



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5408/2022

Ementa

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Data da Norma
31/08/2022

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 69/2022 - Autoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Histórico de Alterações

Data da Norma
28/08/2025

Norma Relacionada

Lei Ordinária n° 5837/2025

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI N° 5.408, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022, de autoria da Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 275/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Ibitinga.

§ 1º As pessoas elencadas no caput deverão estar previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do município.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – pessoa idosa a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III – pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º As Unidades de Saúde deverão afixar em local de fácil visualização ao público material com as informações sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários para o agendamento das consultas médicas.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fixará dia e horário para o cumprimento desta lei, mediante Decreto Executivo.

§ 2º O atendimento será efetuado no horário comercial, até a fixação do horário de atendimento, previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Three blue ink signatures are visible in the bottom right corner of the page.



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FRAUZO RUIZ SANCHES
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 31 de agosto de 2022.



ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50